



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.561, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que o Sr. Heleno Silva Sousa - CPF nº 055.281.366-44, por meio da página de seu perfil na rede social “Facebook”, acessível através do endereço “<https://www.facebook.com/grupoefexbrasil>”, efetua a captação de clientes para a participação em um evento denominado “1º Traders Summit”, a ser realizado nos dias 16 e 17 de outubro do ano corrente, em São Paulo, que envolve o mercado Forex (Foreign Exchange), a promessa de apresentação de negócios on line, o suposto objetivo de “captação para brokers” e menções à EfixBrasil, que já foi objeto da Deliberação de Stop Order nº 12.012, de 2011;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLARA:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que o Sr. Heleno Silva Sousa não está autorizado por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina ao referido Sr. a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio do evento “1º Traders Summit”, da página de seu perfil na rede social “Facebook” ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II – que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GALILEU LORENA DUTRA

Superintendente em Exercício de Relações com o Mercado e Intermediários